



EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2017

PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MAIOR OFERTA**".

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, pelo Decreto-Lei 9.760, de 05/09/46 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Licitação tem como objeto a CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO ONEROSO, imóvel esse que se destina a uso comercial e que se encontra localizado na Rua Lourenço Pinto, 196, Centro, Edifício Centro do Contabilista, na cidade de Curitiba – PR (anexo I), conforme as condições e especificações constantes neste Edital e nos seus Anexos.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE DO BANCO DO BRASIL ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

Data da Abertura das propostas e início da disputa: 21/02/2017

Horário de Abertura das Propostas: 15h 45min (horário de Brasília-DF)

Horário de início do Pregão: 16h

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas no sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.





3.2. O Pregão será conduzido pelo CRCPR (Órgão Promotor da Licitação), com apoio técnico e operacional do Banco do Brasil, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5. Não poderão participar deste pregão as interessadas que:

- a) encontrarem-se em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) apresentarem-se constituídas na forma de empresas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) dirigentes, gerentes, conselheiros ou empregados que pertençam aos quadros do CRCPR;
- e) empresas estrangeiras sem sede no país.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão poderá impugnar, por irregularidade, os termos do presente Edital, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br. As respostas serão disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, em até 24h do horário da abertura do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art.3º do Decreto nº 5.450/05).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta Comercial e à Habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro do CRCPR ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

6.3. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, poderá ser efetuada, na sede da CRCPR, no horário de 09:00 às 11:30 horas e 14:00 às 17:00 horas até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.

6.4. O CNPJ indicado nos documentos da Proposta Comercial e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.





6.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, ressalvado o disposto no subitem 10.2.13.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. Para o encaminhamento da Proposta de Preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de nenhum arquivo anexo. Este fato não exige a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

7.2. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) a proposta comercial a ser encaminhada pela empresa vencedora, acompanhada da documentação de habilitação, deverá seguir a forma prevista no **Anexo II**, em idioma oficial do Brasil, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada por quem de direito;

b) o julgamento da proposta será feito **considerando-se a MAIOR OFERTA PARA A TAXA MENSAL DE USO;**

c) A **Proposta Comercial**, a ser encaminhada por FAX (41) 3360-4778 ou e-mail (licitacao@crcpr.org.br - limite 5MB por e-mail), em até 4h após o término da sessão de julgamento, **apenas pela licitante que fez a maior oferta de preço**, deverá seguir a forma prevista no modelo do **Anexo II**;

d) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá esse prazo;

e) Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

f) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:





a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

b) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

d) que ofertem preços manifestamente inexequíveis;

7.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. De todas as licitantes será exigido:

a) Comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, exigência prevista no inciso I do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

b) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

c) Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

e) Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

I - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica - Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s);





II - quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item "I", supra, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante, procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

III - quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

IV - quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea "III", acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

e.1) nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;

e.2) no caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, à vista do original.

f) Declaração de enquadramento no art. 3º da LC nº 123/2006, no caso de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital.

g) Certidão Simplificada de Constituição e Alterações, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão **não superior a 60 dias**.

h) Certidão de Regularidade do FGTS.

i) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

k) Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual.

l) Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal.

m) Certidão negativa de falências e concordatas emitida com data de emissão **não superior a 30 dias** pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.

n) Consulta Negativa impressa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>)

9. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

9.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar,



em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

9.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante no site www.licitacoes-e.com.br até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.3. No dia e hora previstos no item 2 do presente edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

10.1. ETAPA DE LANCES

10.1.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 2 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.2. Incumbirá ainda à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.1.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.1.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.





10.1.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.1.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.1.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.2. ETAPAS DO JULGAMENTO

10.2.1. O julgamento das propostas será feito **considerando-se a MAIOR OFERTA PARA A TAXA MENSAL DE USO;**

10.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.2.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.2.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações contidas no **Anexo I** deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante, serão desconsideradas.

10.2.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.2.6.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da LC nº 123/2006.

10.2.6.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme prevê o § 2º do art. 44 da LC 123/06.





10.2.7. Para efeito do disposto no item 10.2.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese a que se refere o subitem 10.2.6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.2.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.2.6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2.9. O disposto no subitem 10.2.6.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.10. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.2.11. Caso não se realize nenhum lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.13. **Depois de anunciada a detentora da maior oferta, a licitante vencedora deverá encaminhar a PROPOSTA COMERCIAL (anexo II) E DOCUMENTOS (subitem 8.1) de imediato (tolerância de 4 horas), via FAX (41) 3360-4778 ou para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br (limite por e-mail 5MB), atendendo ao contido no a letra "b" do subitem 7.2, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da formalização e definição da proposta no Pregão, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 20 deste edital.

10.2.14. No caso específico das microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 9 e 10 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

11.2. Havendo irregularidade na documentação apresentada e não sendo apresentada, pela licitante documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

11.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

11.5. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRCPR, para homologação e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 13.

11.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto nº 5.450/2005 e na legislação pertinente.

11.7. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

11.8. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

11.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRCPR nos sítios oficiais de órgãos entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos porventura existentes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do CRCPR homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.





13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.5. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I - **recurso**, dirigido ao Presidente do CRCPR, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço Rua XV de Novembro, 2987 – Alto da Rua XV – CEP 80045-340 – Curitiba – PR, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - **representação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

13.7. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 13.5 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

13.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.



13.9. Julgados os recursos, o Presidente do CRCPR fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

13.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento escrito de contrato, do qual fará parte o Edital, incluídos os Anexos e a respectiva proposta, celebrado entre o CRCPR, a ser denominado CESSIONÁRIO, e a licitante vencedora, a ser denominada CEDENTE, que observará os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto-Lei 9.760, de 05/09/46, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

14.2. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se, sem justificativa, em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, será facultado ao CRCPR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. O contrato e seus eventuais aditamentos, serão publicados, resumidamente, no Diário Oficial da União, às custas da Administração, mediante remessa do texto e do extrato à Imprensa Nacional, para que a publicação ocorra no prazo de até vinte dias, contados da data da assinatura do contrato.

14.4. Obriga-se a licitante vencedora a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato – CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL À TÍTULO ONEROSO - será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante do CEDENTE, com atribuições específicas, a ser designado pela Presidente do CRCPR em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade do CEDENTE, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CESSIONÁRIA.





15.4. A Fiscalização do Contrato verificará se todas as condições do Edital, seus anexos e das leis aplicáveis à espécie, estão sendo cumpridas.

15.5. Em caso de não conformidade, a CESSIONÁRIA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento do contrato, cumprimento imperfeito, atraso no pagamento da taxa de uso, falta de pagamento, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) Por atraso ou falta de pagamento da taxa mensal de uso: 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor mensal do contrato, correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- b) de 5% (cinco) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CESSIONÁRIA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

16.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Em não sendo pago ou depositado o valor, este será





automaticamente descontado da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

16.4. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 16.1.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá se dar:

- a. por ato unilateral e escrito da Administração:
 - a.1. nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda do Anexo V – Minuta do Contrato;
 - a.2. quando a retomada do imóvel for necessária ao uso do Serviço Público.

17.2. Amigável – por acordo entre as partes e reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

17.3. Judicial - nos termos da legislação vigente.

17.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CEDENTE, serão formalmente motivados, assegurada à CESSIONÁRIA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para que, se desejar, a CESSIONÁRIA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento de sua defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação de decisão rescisória.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

18.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRCPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.





18.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

18.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

18.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná.

18.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

18.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

18.13. O edital está disponível para consulta na sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, Alto da Rua XV de Novembro, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, no site do CRCPR (www.crcpr.org.br) e no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3360-4774.

18.14. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

18.15. Fazem parte integrante deste Edital:

18.15.1. **Anexo I** - Especificações;

18.15.2. **Anexo II** - Proposta Comercial;

18.15.2. **Anexo III** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração Referente ao Não emprego de Mão de Obra de Menor;

18.15.3. **Anexo IV** - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

18.15.4. **Anexo V** - Minuta de Instrumento de Contrato

Curitiba, 06 de fevereiro de 2017.

MAURÍCIO OSTROWSKI JUNIOR

Pregoeiro





ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO

ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

Cessão de Uso de 01 (um) Conjunto Comercial nº 101, localizado no 1º andar ou 2º pavimento, do Edifício Centro do Contabilista, situado na Rua Lourenço Pinto, 196, na cidade de Curitiba – PR, com área construída privativa coberta de 418,93m², área de uso comum de 98,78m²; perfazendo uma área construída total de 517,71m², mais a área descoberta de terraço de 293,11m² de uso exclusivo e 05 (cinco) vagas de garagem no 1º subsolo, com área construída de 131,20m².

Descrição do Imóvel:

1.1. De frente para a rua: hall de entrada, recepção, cozinha com armário embutido, três salas com dois banheiros. Divisórias em paredes de gesso acartonado (dry wall); piso em carpete, tacos e cerâmica, teto em gesso com lâmpadas dicróicas embutidas, portas em vidro temperados do tipo blindex.

1.2. Ao fundo: auditório carpetado, com dois banheiros, e em anexo: salão com churrasqueira em piso cerâmico, forro PVC e cobertura em fibrocimento e terraço descoberto em piso cerâmico.

1.3. Área total construída de 648,91m².

1.4. Fotografias em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

A administração tem o dever de zelar do seu patrimônio, conservando as ideais condições de uso de todos os seus bens, sejam móveis ou imóveis. O bem imóvel que se pretende dar cessão, encontra-se desocupado, sendo que, presentemente, não há a necessidade de seu uso para a prestação dos serviços que se vinculam ao CRCPR. Assim, dar o imóvel, em cessão de uso a título oneroso, constituirá motivo de economia ao órgão, uma vez que referida medida impedirá a deterioração das instalações, evitará as despesas financeiras com taxa condominial, impostos e outros gastos com a necessária manutenção. De outro lado, o valor mensal advindo da cessão de uso, consistirá em renda do CRCPR e poderá se destinar ao suprimento de outras despesas administrativas, o que se traduzirá em economia para o Órgão.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CESSÃO

3.1. O contrato de Cessão de Uso, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 20 anos, consoante o previsto no parágrafo único do art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760/46 (com redação dada pela Lei 11.314 de 2006).





4. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES

4.1. O contrato de Cessão de Uso será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, utilizando para esse fim o índice IGP-M/FGV.

4.2. A revisão do contrato, visando o ajuste do seu valor ao preço de mercado, será feita a cada 03 (três) anos, sendo que em caso de deflação ou desaquecimento do mercado de locação imobiliária, será mantido o valor vigente no momento da revisão.

5. VALOR MÍNIMO DA TAXA MENSAL DE USO

5.1. R\$ 11.347,09 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

6. DO PAGAMENTO E SUA FORMA

6.1. O valor mensal da taxa de uso deverá ser pago através de boleto bancário a ser retirado na sede do CEDENTE, até o 5º dia útil do mês subsequente.

6.2. Pelo atraso no pagamento incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do débito, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7. DEMAIS CONDIÇÕES DA CESSÃO

7.1. Das demais obrigações financeiras a serem ser cumpridas pelo CESSIONÁRIO:

7.1.1. quitação da taxa condominial mensal (unidade e garagens);

7.1.2. quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (unidade e garagens);

7.1.3. outros eventuais encargos que venham a ser lançados sobre o imóvel.

7.2. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar, na data de sua assinatura no contrato:

7.2.1. COMPROVANTE DE GARANTIA - depósito em dinheiro, no valor de R\$, correspondente a 03 (três) meses do valor ofertado para a cessão de uso mensal (§ 2º do art. 91 do Decreto-lei 9.760/46);

7.2.2 - Apólice de SEGURO CONTRA INCÊNDIO (unidades e garagem), com cobertura mínima no valor de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais), a qual deverá ter o mesmo prazo de vigência do contrato de cessão de uso.

7.2.2.1. A apólice de seguro contra incêndio deverá, em sendo o caso, ser renovada anualmente e cópia do documento deverá ser apresentado ao CESSIONÁRIO junto com o termo de aditamento ao contrato primitivo.

7.3. DAS BENFEITORIAS:

7.3.1. Poderá a CESSIONÁRIA, sempre mediante autorização expressa do CEDENTE, promover no imóvel cedido, às suas expensas, as necessárias modificações para atender à sua finalidade de uso, desde que não afete a estrutura do imóvel cedido.





7.3.2. As benfeitorias introduzidas pela CESSIONÁRIA ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuando-se apenas as que sejam removíveis, as quais poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel.

7.3.3. As adaptações ou benfeitorias removíveis, feitas pela CESSIONÁRIA, deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao *status quo ante*, se o CEDENTE assim o solicitar. Desatendida a solicitação, o CEDENTE mandará executar os serviços de desfazimento por conta da CESSIONÁRIA e, enquanto não estiverem concluídos esses serviços, continuará a CESSIONÁRIA obrigada ao pagamento da cessão de uso e dos encargos respectivos, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

7.3.4. A CESSIONÁRIA não terá, no que se refere a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização, a não ser em relação às necessárias que, autorizadas pelo CEDENTE, serão indenizáveis.

8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. **MAIOR OFERTA para a taxa de uso mensal, considerando o valor mínimo de R\$ 11.347,09 (onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e nove centavos).**

9. FOTOGRAFIAS DO IMÓVEL

Disponíveis pelo link www.crcpr.org.br/downloads/fotos_1andar_lourenco.rar





ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO

PROPOSTA COMERCIAL

I. Identificação da empresa:

Razão Social:.....
CNPJ Nº
Endereço:
Cidade:
CEP:
Telefone:.....
E-mail:.....

VALOR DA PROPOSTA PARA PAGAMENTO MENSAL: R\$(.....), perfazendo o total anual de R\$......(.....).

Declaramos para os devidos fins, que estamos cientes de todos os termos do contrato, ao qual aderimos incondicionalmente.

A proposta terá validade de ____ dias.

....., dede 2017.

Assinatura do Representante Legal

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 8"**.

Prazo de Validade da Proposta:





ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

DECLARA-SE, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º 004/2017, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ infra-assinado, de RG n.º _____ e do CPF n.º _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação.

b) não tem seus quadros de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado(a).

_____, ____ de _____ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL





* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 8"**.

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, _____ de _____ de 2017.





PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO V

CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE BEM IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, E A EMPRESA

_____.

CEDENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o nº 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, doravante designado, simplesmente, **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA:, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na cidade de _____, no endereço _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto-Lei 9.760/46, Lei 8.666/93, e demais conseqüências legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO**, para fins **não residenciais**, conforme as condições e especificações descritas no Anexo I do Edital de Licitação – Procedimento Licitatório nº 004/2017 – Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Procedimento Licitatório Nº 004/2017– Pregão Eletrônico, os quais, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste Contrato:





2.1. **EDITAL** do Procedimento Licitatório nº 004/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO e seus Anexos;

2.2. Documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL apresentados pela ora CESSIONÁRIA;

2.3. COMPROVANTE DE GARANTIA - depósito em dinheiro, no valor de R\$, correspondente a 03 (três) meses do valor ofertado para a cessão de uso mensal (§ 2º do art. 91 do Decreto-lei 9.760/46);

2.4. Apólice de SEGURO CONTRA INCÊNDIO (unidades e garagem), com cobertura mínima no valor de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais), a qual deverá ter o mesmo prazo de vigência do contrato de cessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL DA CESSÃO

3. O valor da taxa mensal pela da Cessão de Uso é R\$ _____ (_____), observando-se, quanto ao pagamento, o estabelecido na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL

4. A taxa mensal da Cessão de Uso deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente, através de boleto bancário a ser retirado na sede do CEDENTE.

4.1 - Pelo atraso no pagamento incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor do débito, correção monetária, juro de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a(s) parcela(s) vencida(s), contado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5. Obriga-se o Cessionário ao pagamento:

- 5.1. da taxa condominial mensal (unidade e garagens);
- 5.2. do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU (unidade e garagens);
- 5.3. outros eventuais encargos que venham a ser lançados sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

6. A **CESSIONÁRIA** apresentará, na data de sua assinatura no contrato, apólice de SEGURO CONTRA INCÊNDIO (unidades e garagem), com cobertura mínima no valor de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais), a qual deverá ter o mesmo prazo de vigência do contrato de cessão de uso.

6.1. A Apólice de Seguro contra Incêndio deverá ser renovada anualmente e cópia do documento deverá ser enviada ao CESSIONÁRIO, junto com o termo de aditamento ao contrato primitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS



7. Poderá a CESSIONÁRIA, sempre mediante autorização expressa do CEDENTE, promover no imóvel cedido, às suas expensas, as necessárias modificações para atender à sua finalidade de uso, desde que não afete a estrutura do imóvel cedido.

7.1. As benfeitorias introduzidas pela CESSIONÁRIA ficarão fazendo parte integrante do imóvel, excetuando-se apenas as que sejam removíveis, as quais poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

7.2. As adaptações ou benfeitorias removíveis, feitas pela CESSIONÁRIA, deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao *status quo ante*, se o CEDENTE assim o solicitar. Desatendida a solicitação, o CEDENTE mandará executar os serviços de desfazimento por conta da CESSIONÁRIA e, enquanto não estiverem concluídos esses serviços, continuará a CESSIONÁRIA obrigada ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

7.3. A CESSIONÁRIA não terá, no que se refere a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização, a não ser em relação às necessárias que, autorizadas pelo CEDENTE, serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. O Contrato terá vigência pelo período de um ano, com início em/...../..... e término em/...../....., podendo, em sendo do interesse de ambas as partes, ser renovado mediante TERMO ADITIVO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 20 (vinte) anos. (Parágrafo único do art. 96 do Decreto-lei nº 9.760/46, com redação dada pela Lei 11.314/2006).

8.1. O contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, utilizando para esse fim o índice IGP-M/FGV.

8.2. A revisão do contrato, visando o ajuste do seu valor ao preço de mercado, será feita a cada 03 (três) anos, sendo que em caso de deflação ou desaquecimento do mercado de locação imobiliária, será mantido o valor vigente no momento da revisão.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9. A execução do contrato - cessão de uso a título oneroso - será de acompanhada e fiscalizada pelo servidor PEDRO HUGO CATOSSO – Diretor Operacional do CEDENTE, em em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

9.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade do CEDENTE, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CESSIONÁRIA.





9.3. A Fiscalização do Contrato verificará se todas as condições do Edital, seus anexos e das leis aplicáveis à espécie, estão sendo cumpridas.

9.4. Em caso de não conformidade, a CESSIONÁRIA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Em caso de descumprimento do contrato, cumprimento imperfeito, atraso ou falta de pagamento da taxa de uso, falta de pagamento de outras obrigações lhe impostas, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) Por atraso ou falta de pagamento da taxa mensal de uso: 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor mensal do contrato, correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- b) de 5% (cinco) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CESSIONÁRIA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CESSIONÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CESSIONÁRIA, o valor devido será abatido da





garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

10.3. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Quanto à sua forma, o contrato poderá ser rescindido:

11.1. Por ato unilateral e escrito da Administração:

11.1.a. nos casos de infração aos dispostos na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

11.1.b. quando o imóvel for necessário para uso na prestação do serviço público;

11.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3. Quando ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.5. Nos casos de descumprimento dos itens **11.1.a** e **11.1.b** da presente cláusula, a rescisão dar-se-á de pleno direito, podendo o CEDENTE ser sumariamente imitido na posse do bem imóvel cedido.

11.6. Ocorrendo a necessidade de retomada do imóvel para a prestação de serviço público, item **11.1.b** da presente cláusula, a rescisão se dará por notificação, na qual se consignará o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução do imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado, se requerida a prorrogação em tempo hábil e justificadamente, a critério e dentro do CEDENTE.

11.7. No caso de necessidade de retomada do bem para uso do serviço público, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo do CEDENTE, sem que este fique obrigado a pagar ao CESSIONÁRIO indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias, conforme a Cláusula Sétima.

11.8. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do CEDENTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CESSIONÁRIA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se desejar, a CESSIONÁRIA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

12. Não sublocar ou transferir, no todo ou em parte, a posse, o uso e gozo do bem imóvel recebido em cessão;



- 12.1. Efetuar o pagamento do valor mensal da taxa de uso, juntamente com os demais compromissos legais ou contratuais da locação, dentro do prazo de vencimento;
- 12.2. Observar o correto uso do imóvel (atividades lícitas compatíveis com o decoro do serviço público);
- 12.3. Utilizar o imóvel para os fins comerciais, compatíveis com a sua natureza e com o fim a que se destina, devendo usá-lo e conservá-lo como se seu fosse;
- 12.4. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, reparando eventuais danos que lhe causar, tanto na área privativa quanto na área comum e suas instalações;
- 12.5. Quitar as taxas condominiais, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e outros encargos que, eventualmente, venham a ser lançados sobre o imóvel;
- 12.6. Observar as regras de utilização do imóvel, lançadas em razão de decisão condominial;
- 12.7. Manter-se durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.8. Providenciar, em até 15 (quinze) dias, eventual reposição, conserto e readequação de quaisquer partes dos bens e instalações que tenham sido danificados por terceiros ou pelos por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

13. Além das obrigações resultantes da observância das Leis e Decretos aplicáveis à espécie, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização do CONTRATO através de servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CESSIONÁRIA as facilidades necessárias para firmação do contrato e ocupação do imóvel;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- V. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL E DA GARANTIA

14. Por ocasião da rescisão do contrato, independentemente da sua forma, o CESSIONÁRIO deverá restituir o imóvel ao CEDENTE nas mesmas condições de uso e conservação que o recebeu, reparando eventuais danos que lhe tiver causado, tanto na área privativa quanto na área comum e em suas instalações;





14.1. A taxa de uso será devida até que o CESSIONÁRIO, vistoriando o imóvel, o encontre nas condições que o entregou ao CEDENTE, oportunidade que fará, por escrito, o recebimento do imóvel;

14.2. Efetivado o recebimento do imóvel, a garantia correspondente ao depósito de 03 meses da taxa de uso, desde que não tenha sido utilizada para abater eventual falta de pagamento da taxa de uso ou outro débito, será devolvida à CESSIONÁRIA, com os juros e correção da poupança de todo o período, através de transferência bancária, na conta corrente que lhe for indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ATIVIDADES PROIBIDAS NO REFERIDO IMÓVEL

15. Exploração de jogos de azar (bingo, cassino, jogo do bicho, etc.)

15.1. Casa de Show, Espetáculos e congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16. A cobrança judicial de qualquer débito proveniente do presente contrato será reclamada através de execução fiscal perante a Justiça Federal, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

16.1. Os casos omissos, serão decididos pelos princípios gerais do direito, pela Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto-Lei 9.760/46, Lei 8.666/93 e demais consectários legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de ____ de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR
Contador Marcos Sebastião Rigoni de Mello - Presidente

LOCADOR -
..... Representante Legal

